

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 9782/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1266/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, natural de Tavira, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Estrada de Quelfes, Edifício de Peares de Quelfes, Garagem 4, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime 1 crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 2 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo sob detenção.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 9783/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, natural de Tavira, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Estrada de Quelfes, edifício de Peares de Quelfes, Garagem 4, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, um crime de condução sem habilitação legal e um crime de desobediência, praticados em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 9784/2005 — AP.** — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1404/04.5PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Oliveira Costa, filho de Ricardo Lopes Costa e de Maria Clara Oliveira, natural de Faro, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12094424, com domicílio na Rua Silvestre Falcão, Lote 3, 3.º, esquerdo, Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime em co-autoria, de um crime de roubo na forma tentada como reincidente, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º, 73.º e 74.º, 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos

do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

**Aviso de contumácia n.º 9785/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1094/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Zoltan Damu, de nacionalidade húngara, nascido a 15 de Novembro de 1970 na Hungria, titular do passaporte n.º ZE588870, com última residência conhecida na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco 1, Bloco A, rés-do-chão, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 30.º, n.º 2, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido no artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e três crimes de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

**Aviso de contumácia n.º 9786/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1094/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Lajos Gazzo, de nacionalidade húngara, nascido a 13 de Fevereiro de 1970 na Hungria, titular do passaporte n.º ZA920295, com última residência conhecida na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco 1, Bloco A, rés-do-chão, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 30.º, n.º 2, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido no artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e três crimes de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em Julhos de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 9787/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especiali-

zada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/04.8TAOAZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Margarida Almeida Cardoso Sousa Gomes, filha de António Armindo Cardoso de Sousa e de Maria Amélia da Silva Almeida, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11572005, com domicílio na Rua António Pinto Carvalho, 13, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição da arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 9788/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/94.2TBOAZ, (ex. 267/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Maceira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 9789/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1094/96.7JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Monteiro, filho de Leonor Monteiro, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 09426164, com domicílio na Rua das Lezírias, 370, Várzeas, 2425 Souto da Carvalhosa, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às Tabelas I-A e I-B anexas aquele diploma, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art.º 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvido por sentença de 19 de Maio de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 9790/2005 — AP.** — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/94.5TBOBR (antigo 375/94) pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Manuel Ferreira Sarabando, filho de Manuel Francisco Sarabando e de Rosa Ferreira Nação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1953, natural de Vagos, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3349479-7, com domicílio no Beco do Relvado, Carvalheira, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado em co-autoria mate-

rial da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, de que por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia (publicada através do *Diário da República*, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1996), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro ao arguido.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

**Aviso de contumácia n.º 9791/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3550/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Isabel Silva Lopes, filha de Artur Ferreira Lopes e de Iria Dias da Silva, natural de Salvaterra de Magos, Marinhais, nascida em 15 de Janeiro de 1983, solteira, com domicílio na Rua dos Lopes, 1, Fontainhas de Seiça, Seiça, 2490 Ourem, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2001, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgada.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Manuela Ribeiro Teixeira Figueira*.

**Aviso de contumácia n.º 9792/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 367/95.0TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Ferraz, com domicílio na Rua Capitão Joaquim Vieira Justo, 15, Carcavelos de Cima, Olival, 2435-428 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), artigo 148.º, n.º 3, e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 2, ambos do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1995, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

**Aviso de contumácia n.º 9793/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Duarte Simões, filho de João Maria Ferreira de Sá e de Maria da Piedade Simões, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6737361, com domicílio na Rua José Luís de Morais, lote 25, 2.º, esquerdo, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

**Aviso de contumácia n.º 9794/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo abreviado